



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
23º BATALHÃO DE INFANTARIA  
(Batalhão Jacintho Machado de Bitencourt)**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 1 /2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64062.010714/2024-60**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2025 para aquisição de  
alimentos de agricultores familiares e demais  
beneficiários que se enquadrem nas disposições  
da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, por  
meio da Modalidade Compra Institucional do  
Programa Aquisição de Alimentos - PAA, com  
dispensa de licitação, com fulcro no art. 4 da Lei  
nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e Resolução  
GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022, e suas  
alterações.**

O 23º Batalhão de Infantaria, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede à Rua Amazonas, Nº 3312, Bairro Garcia, inscrita no CNPJ sob o nº 09.634.813/0001-08, representado neste ato pelo, Coronel ANTONIO FERNANDO ADORNO COSSA, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 4, da Lei 14.628, de 20 de julho de 2023 e na Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, através da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 14.628/2023, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de primeiro de janeiro ao trigésimo primeiro dia de dezembro de 2025. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda do dia 31 de janeiro de 2025 até o dia 20 de fevereiro de 2025, às 10:00 horas, para o 23º Batalhão de Infantaria.

**1. OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), conforme especificações abaixo:

Item	CAT MAT	Especificação	Unidade de medida	Qtd	Pedido Mínimo	Pedido Máximo	Valor de Referência	Valor Est. Total
1	463861	Alho triturado em pasta, 400g	Unidade	150	20	150	R\$ 8,62	R\$ 1.293,50
2	463754	Batata inglesa lavada	Quilograma	1800	60	210	R\$ 8,85	R\$ 15.933,60
3	463753	Batata-doce	Quilograma	600	40	150	R\$ 6,48	R\$ 3.888,00
4	463767	Beterraba	Quilograma	500	10	80	R\$ 6,21	R\$ 3.103,00
5	463782	Cebola comum/pera	Quilograma	500	5	100	R\$ 5,66	R\$ 2.830,50
6	463770	Cenoura	Quilograma	400	10	60	R\$ 6,26	R\$ 2.502,40
7	463832	Alface crespa	Unidade	600	15	60	R\$ 5,72	R\$ 3.432,00
8	463878	Cebolinha, maço, 100g	Unidade	200	5	15	R\$ 6,46	R\$ 1.292,40
9	463876	Coentro, maço, 100g	Unidade	150	5	15	R\$ 5,56	R\$ 833,63
10	463822	Couve manteiga	Unidade	150	5	30	R\$ 5,49	R\$ 824,10
11	463764	Berinjela	Quilograma	300	30	60	R\$ 9,89	R\$ 2.967,75
12	463796	Pepino salada	Quilograma	250	10	40	R\$ 6,23	R\$ 1.558,50
13	463809	Pimentão verde	Quilograma	150	5	15	R\$ 8,92	R\$ 1.337,50
14	463808	Pimentão vermelho	Quilograma	100	5	15	R\$ 14,30	R\$ 1.430,33
15	463802	Pimentão amarelo	Quilograma	100	5	15	R\$ 14,82	R\$ 1.482,00
16	463804	Tomate caqui	Quilograma	700	10	60	R\$ 8,71	R\$ 6.095,60
17	464374	Abacaxi pérola	Unidade	200	10	50	R\$ 12,42	R\$ 2.483,50
18	464380	Banana caturra/d'água	Quilograma	1000	20	180	R\$ 6,53	R\$ 6.527,50
19	464381	Banana branca	Quilograma	200	20	180	R\$ 8,19	R\$ 1.637,50
20	464393	Laranja pera	Quilograma	800	20	100	R\$ 7,46	R\$ 5.966,40
21	464398	Limão taiti	Quilograma	200	5	40	R\$ 11,90	R\$ 2.380,00
22	464400	Maçã gala	Quilograma	800	10	180	R\$ 14,29	R\$ 11.435,20
23	464407	Manga palmer	Quilograma	300	5	80	R\$ 8,85	R\$ 2.653,50
24	464415	Maracujá	Quilograma	300	5	80	R\$ 16,45	R\$ 4.935,75
25	464418	Melancia vermelha	Quilograma	850	40	200	R\$ 9,81	R\$ 8.338,50
26	464422	Melão amarelo	Quilograma	300	10	60	R\$ 10,84	R\$ 3.251,25
27	446534	Creme de leite, 200 g	Unidade	500	54	500	R\$ 3,25	R\$ 1.626,67
28	464014	Leite condensado integral lata, 395 g	Unidade	390	30	400	R\$ 10,79	R\$ 4.208,10
29	447702	Linguiça calabresa cozida e defumada, 400g	Unidade	400	30	100	R\$ 15,72	R\$ 6.289,33
30	464493	Polpa de fruta açaí congelada,100g	Unidade	500	1	500	R\$ 5,17	R\$ 2.586,67
31	464461	Polpa de fruta morango, 100g	Unidade	500	1	500	R\$ 3,34	R\$ 1.670,00
32	462823	Ervilha em conserva, lata, 170g	Unidade	200	1	500	R\$ 3,55	R\$ 710,67
33	462824	Milho em conserva, lata, 170 g	Unidade	200	1	500	R\$ 3,92	R\$ 784,00
34	446621	Ovo de galinha vermelho	Unidade	1000	10	80	R\$ 21,51	R\$ 21.512,00

		extra, bandeja 30 unidades						
<b>35</b>	462684	Pêssego em calda 450g	Unidade	200	1	200	R\$ 14,39	R\$ 2.877,33
<b>36</b>	475562	Pimenta malagueta, molho 30g	Unidade	100	1	100	R\$ 9,65	R\$ 965,33
<b>37</b>	447774	Presunto, fatiado	Quilograma	500	30	100	R\$ 42,17	R\$ 21.083,33
<b>38</b>	446636	Queijo mussarela, fatiado	Quilograma	500	30	100	R\$ 54,83	R\$ 27.416,67
<b>39</b>	446639	Queijo prato, fatiado	Quilograma	200	30	100	R\$ 57,61	R\$ 11.522,00
<b>40</b>	463797	Milho verde, in natura, Bandeja com 5 Und	Unidade	200	20	100	R\$ 10,29	R\$ 2.058,00
<b>41</b>	463780	Cebola Roxa, in natura	Quilograma	150	10	90	R\$ 5,69	R\$ 853,00
<b>42</b>	464405	Mamão, in natura	Quilograma	400	20	80	R\$ 8,52	R\$ 3.406,67
<b>43</b>	464365	Uva thompson, in natura	Quilograma	200	20	80	R\$ 31,95	R\$ 6.390,67
<b>44</b>	444323	Granola	Quilograma	100	1	200	R\$ 35,96	R\$ 3.596,00
<b>45</b>	413364	Mel, 500g	Unidade	100	1	150	R\$ 31,29	R\$ 3.129,00
<b>46</b>	445995	Leite UHT Integral	Litro	150	1	150	R\$ 4,21	R\$ 631,00
<b>47</b>	463795	Mandioca, congelada	Quilograma	450	20	300	R\$ 12,81	R\$ 5.766,00

**1.2.** Para os itens 27, 28, 29, 34, 37, 38, 39, 45 e 46 relacionados na tabela acima, só serão admitidas a oferta de produtos que possuam documento ou selo (SIF, SIE ou SIM, conforme o caso) que comprove que os produtos de origem animal passaram por fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos, conforme disciplina a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e o Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017.

## 2. FONTE DE RECURSO

**2.1.** As despesas para atender a esta chamada pública estão programadas em dotação orçamentária de 2025 e dependerá da descentralização do recurso conforme calendário de descentralização da Diretoria de Abastecimento do Exército Brasileiro.

**PTRES:** 171397

**NATUREZA DA DESPEZA:** 33.90.30

**FONTE DE RECURSOS:** 1000000000

**PI:** E6SUPLJA1QR, E6SUPLJA4QR e E6SUPLJA3RR

**ORGÃO PROVISIONADOR:** COLOG – UGR 160504

## 3. PREÇO

**3.1.** A definição dos preços observou o Art. 5º da Resolução GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022 que tem como referência o preço médio pesquisado.

**3.2.** A pesquisa de preço foi realizada por meio de pesquisa em sites de supermercados regionais para aferir o preço praticado na região de Blumenau – Santa Catarina, tendo sido desconsiderados quaisquer descontos incondicionais concedidos.

#### **4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA**

**4.1.** Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

##### **4.1.1. Os Beneficiários Fornecedores:**

**4.1.1.1.** prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

**4.1.1.2.** extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

**4.1.1.3.** proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;

**4.1.1.4.** declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Anexo III);

**4.1.1.5.** informações necessárias para contato, contendo, no mínimo: endereço completo, telefone e e-mail;

**4.1.1.6.** dados bancários;

**4.1.1.7.** prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

**4.1.1.8.** prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

##### **4.1.2. As Organizações Fornecedoras:**

**4.1.2.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**4.1.2.2.** extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

**4.1.2.3.** prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**4.1.2.4.** cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

**4.1.2.5.** proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;

**4.1.2.6.** declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo IV);

**4.1.2.7.** declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo VI);

**4.1.2.8.** informações necessárias para contato, contendo, no mínimo: endereço completo, telefone e e-mail;

**4.1.2.9.** dados bancários;

**4.1.2.10.** Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e

**4.1.2.11.** prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

##### **4.1.3. Demais grupos fornecedores:**

**4.1.4.** número do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

**4.1.5.** extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

**4.1.6.** proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;

**4.1.6.1.** informações necessárias para contato, contendo, no mínimo: endereço completo, telefone e *e-mail*;

**4.1.6.2.** dados bancários;

**4.1.7.** prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

**4.1.8.** declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta (ANEXO V).

**4.2.** O(s) envelope(s) deve(rão) estar endereçado(s) à Comissão Julgadora da Chamada Pública do 23º Batalhão de Infantaria (aos cuidados da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos), Rua Amazonas, nº 3.312, Bairro Garcia, Blumenau/SC, CEP 89022-006;

**4.3. Os envelopes poderão dar entrada até o dia 20 de fevereiro de 2025, às 10:00hs;**

**4.4.** Os envelopes informarão o nome ou razão social do proponente, endereço e CPF ou CNPJ.

**4.5. Os envelopes serão abertos em sessão pública na sede do 23º Batalhão de Infantaria, Blumenau/SC, no dia 20 de fevereiro de 2025, às 10:01hs**, sendo franqueado a presença de quaisquer interessados.

**4.5.1.** Todas as atividades da sessão pública constarão em ata assinada por todos os presentes.

**4.6.** Serão habilitadas as propostas que apresentem todos os documentos exigidos na Chamada Pública.

**4.7.** Caso não haja propostas válidas ou fornecedor habilitado para algum item por ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, fica facultado aos beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras a regularização das desconformidades no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da notificação.

**4.7.1.** Não haverá uma segunda convocação para regularização das desconformidades.

**4.8.** O resultado da presente Chamada Pública será divulgado oportunamente no sítio eletrônico do 23º Batalhão de Infantaria ([www.23bi.eb.mil.br](http://www.23bi.eb.mil.br)).

**4.8.1.** Subsidiariamente, o resultado será informado através do *e-mail* de proposta dos participantes da Chamada Pública.

## **5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** Os critérios de classificação das propostas:

**5.1.1.** grupos de projetos de fornecedores de Blumenau/SC;

**5.1.2.** grupo de projetos do estado de Santa Catarina,

**5.1.3.** grupo de projetos da região Sul do Brasil; e

**5.1.4.** grupos de projetos do país.

**5.2.** Realizada a ordenação indicada no subitem 5.1, para cada grupo de propostas de venda deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**5.2.1.** Os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

**5.2.1.1.** Para efeitos do disposto neste subitem, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s).

**5.2.1.2.** No caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas **com maior porcentagem** de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

**5.2.1.3.** para fins do disposto neste subitem, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

**5.2.2.** Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA; e

**5.2.3.** As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

**5.2.3.1.** No caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

**5.2.3.2.** Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**5.3.** Caso o órgão comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no subitem 5.1., de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no item 5.2.

## **6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

**6.1.** Não será exigida amostra dos produtos.

## **7. LOCAL, CONDIÇÕES E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**7.1.** Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no 23º Batalhão de Infantaria situado à Rua Amazonas, n.º 3.312, Blumenau/SC, de segunda-feira à quinta-feira, de 08:00 às 13:00h, e sexta-feira de 08:00 às 10:00h.

**7.2.** As quantidades serão estabelecidas em pedidos, respeitando as quantidades mínimas e máximas.

**7.3.** O prazo de entrega dos bens é de 7 (sete) dias corridos, contados da confirmação do recebimento do Pedido e do respectivo envio da Nota de Empenho, conforme solicitação.

**7.3.1.** A contagem do prazo para entrega iniciará a partir da confirmação do recebimento do Pedido e da respectiva Nota de Empenho, que serão enviados através do e-mail constante da proposta do beneficiário.

**7.4.** O fornecimento será realizado semanalmente, acompanhado de documento fiscal, na qual se atestará o seu recebimento.

**7.5.** Os produtos serão solicitados, através de pedido, e entregues até o mês de abril de 2026.

**7.6.** Os produtos serão solicitados dentro dos períodos de safra.

**7.6.1.** Entende-se por períodos de safras aqueles compreendidos no Anexo B ao Catálogo de Alimentos Complementares do Exército Brasileiro (EB40-C-30.405), instituído pela Portaria - D Abst/COLOG/C Ex nº 141, de 30 de agosto de 2022.

**7.7.** No ato da entrega os itens hortifrutis serão avaliados quanto a cor, sabor, odor, aroma, aparência, textura e/ou consistência, enquanto para os itens de origem animal será exigido que as embalagens apresentem nome, composição do produto, informações nutricionais, lote, data de fabricação e de validade, número de registro no órgão oficial, selo de inspeção, condições de armazenamento e quantidade (peso).

## **8. PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo Contratado, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** A presente Chamada Pública poderá ser obtida no 23º Batalhão de Infantaria, no horário de 10:00 até 16:30, de segunda à quinta-feira, ou através do Portal de Compras da Agricultura Familiar (<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/mda/paa/chamadas-publicas-e-resultados>)

**9.2.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**9.3.** Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e

dos demais beneficiários da Lei nº 14.628, de 2023, são considerados produção própria destes fornecedores.

**9.4.** Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

**9.5.** Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta Chamada Pública.

**9.6.** As propostas de venda selecionadas devem resultar na celebração de contratos com o órgão comprador (Anexo II), conforme a disponibilização de crédito orçamentário, os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos desta chamada pública.

**9.7.** O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil, por órgão comprador.

**9.8.** No caso de agricultores organizados em grupos para apresentação de proposta única, o limite de vendas será de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), respeitado os limites individuais indicados no subitem anterior.

**9.9.** O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, por Órgão Comprador.

**9.10.** Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**9.10.1.** ANEXO I – Minuta do Termo de Contrato;

**9.10.2.** ANEXO II – Modelo de proposta de venda;

**9.10.3.** ANEXO III – Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para beneficiários fornecedores (fornecedor individual);

**9.10.4.** ANEXO IV – Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para organizações formais fornecedoras;

**9.10.5.** ANEXO V – Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para demais grupos fornecedores; e

**9.10.6.** ANEXO VI – Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados.

Blumenau-SC, *na data da assinatura digital.*

**GUILHERME PONTES MATTOS – 2º Tenente**

Aprovisionador

**ANTONIO FERNANDO ADORNO COSSA – Coronel**

Ordenador de Despesas do 23º Batalhão de Infantaria